

para o consumo das Fabricas desta Administra-  
 ção: E para que as mencionadas Fazendas, por  
 este motivo, se entreguem a V. M.<sup>ces</sup> Livres de quaes-  
 quer direitos, e Contribuicoens, temetemos a Provi-  
 zão inclusa, para a Junta da Fazenda da Capita-  
 nia assim o Ordenar?

He quanto a este respeito se nos offerece dizer  
 a V. M.<sup>ces</sup> que Deus E.

Tejuco. Carta expedida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Marquez Triziden-  
 te, ao Desembargador Joao da Rocha Dantas  
 e Mendonca.

Sendome presente, a carta que  
 V. M.<sup>ce</sup> me dirigio escripta em 3. de Dezembro do an-  
 no proximo precedente em aqual me da parte, do  
 que occorreu na extracção dos Diamantes, desde  
 10. de Junho do referido anno: Me pareceu dizer  
 a V. M.<sup>ce</sup>, que a admissoão dos Escravos de aluguer,  
 a devera sempre regular pelas precizoens de ma-  
 yor numero delles, que tiverem os servicos, para  
 a sua laboraçã; quando as mesmas precizoens se  
 não possão suprir com as Tropas de outros ser-  
 vicos, de menos consideraçã, como se praticou no di-  
 to anno, destinando se para o servico da Barra  
 do Ryo e Marso, a Tropa empregada no da Bar-  
 ra do Pinheiro, e ficando este para se continuar no  
 presente anno. Nas referidas admissoens porẽm,  
 preferira V. M.<sup>ce</sup> os Escravos daquelles Proprieta-  
 rios, que não forem de reputaçã dubria, para que  
 a estes não fique nenhum meyo, que os anime  
 ao extravio dos Diamantes, que deve ser hum dos

objectos do cuidado de V.M.<sup>ces</sup>, e referindo simi-  
 lhanamente, para o Serviço dessa Administra-  
 ção os Administradores e Feitores de conhecida  
 probidade; fazendo sempre vigiar os Serviços, e  
 Cargos, com a mayor vigilancia, por que delles  
 he que se extraviam os Diamantes; e como estes,  
 he sem duvida que são exportados pelos Nego-  
 ciantes Mascates, e cobradores que entram no  
 Districto dessa Demarcação, observará V.M.<sup>ce</sup>  
 exactamente o que dispõem o Cap. 11. do Regi-  
 mento, e todas as Reaes Ordens, de que he está  
 incumbida a sua inteira, e prompta execução.

Logo que pertence ao giro que V.M.<sup>ce</sup>  
 fez pelos Serviços Diamantinos, o deverá conti-  
 nuar, e as revistas aos Negros, nos mesmos em-  
 pregados, para serem expulcos os que forem inca-  
 pazes de trabalhar, e despedidos os que se poderem  
 hir escurando: Com as Provisões para susten-  
 to dos referidos Escravos, fará V.M.<sup>ce</sup> observar  
 as disposições, de que em hums Sayões se não ac-  
 cumulem, e em outros não haja falta, regulari-  
 do as mesmas Provisões pelo numero dos Ne-  
 gros, que se houverem de fornecer nas diferentes  
 situações donde ellas se recolherem, para assim  
 se evitar a mayor despeza em transportes, que  
 pode occasionar a falta em hums Sayões, e excus-  
 so em outros; e a damnificação, que neste pode  
 acontecer ás referidas provisões.

Fico entendendo que o Serviço da Barra  
 do Ryo Manso, he o que dava esperanças de  
 mayor rendimento á Extração por terem sido

296<sup>o</sup> boas as suas provas: E que V.M.<sup>ce</sup> na conformi-  
dade das Ordens antecedentes que se lhe tem di-  
rigido, acistio á distribuicao da Somma respecti-  
va a acistencia do primeiro Semestre do referido  
anno, preferindo o pagamento dos bilhetes antigos  
dos Mantimentos, e que devera sempre praticar, pa-  
ra que se animem os Povos á cultura das terras,  
e apreferirem a Administracao, na comodidade dos  
precos, e na venda dos mesmos Mantimentos.

Sex V.M.<sup>ce</sup> muito bem, em incistir, que nao  
se provene o lugar do Administrador Antonio Fran-  
cisco Peixoto, que me dix faleceo, nem o de Jose da  
Silva de Oliveira e Rolim, que se despedio, o que  
em iguaes circumstancias V.M.<sup>ce</sup> devera sempre prati-  
car, quando á Extraccão nao se siga mayor prejuizo,  
que a utilidade que lhe resultar da Menos deperca  
daquelles Ordenados, que se suprimirem com os refe-  
ridos empregos, ou outros semelhantes.

Com a referida carta de V.M.<sup>ce</sup> me foi tam-  
bem presente o Balanco das Contas de uma Ad-  
ministracao, a Relacao do peso dos Diamantes que  
ficão no Cofre até 30. de Novembro do sobredito an-  
no, e a Noticia de que no Serviço do Corgo de Santa  
Maria, se extrahio hum Diamante que correpon-  
de ao peso de 28<sup>o</sup> 1/2 quilates: Os quaes Diamantes  
V.M.<sup>ce</sup> fará expedir de ne Arrajal para o Rey de  
Janciro, logo que tiver noticia de ali estar alguma  
Nau de Guerra, para seguir viagem para este  
Reyno. Deos G. a V.M.<sup>ce</sup> Lisboa 14. de  
Junho de 1779 = Marquez de Angeja = Sr.  
João da Rocha Dantas, e Mendonça.